



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

Emenda Aditiva

PROJETO DE LEI Nº 007/2013

**AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO
HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

ART. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2013, a título de subvenção social à entidade abaixo relacionada:

I - Hospital Santa Cruz de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.192.096/0001-64, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a cobrir as despesas com material hospitalar, medicamentos, despesas com pessoal e encargos sociais, material de expediente, material de limpeza e outros materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade.

ART. 2º O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º, poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ART. 3º A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

APROVADO

Discussão

Em 21 /01 /2013

Renato Pike
Presidente

89.460-000 Canoinhas – Santa Catarina



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

ART. 4º É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de termos de ajuste com esta municipalidade.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias uteis contados do recebimento da prestação de contas dos recursos pela Prefeitura, deverá ser enviado pelo Executivo cópia do mesmo para a Câmara Municipal.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Paulo Glinski
Vereador Autor

APROVADO

Discussão
Em 22/01/2013

Renato Pike
Presidente